



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



**P A R E C E R**

**TC-002129/026/15**

**Prefeitura Municipal:** Campinas

**Prefeito:** Jonas Donizette Ferreira

**Períodos:** (05-01-15 a 29-06-15), (05-07-15 a 29-07-15), (09-08-15 a 14-11-15) e (24-11-15 a 31-12-15)

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Henrique Magalhães Teixeira.

**Períodos:** (01-01-15 a 04-01-15), (30-06-15 a 04-07-15), (30-07-15 a 08-08-15) e (15-11-15 a 23-11-15)

**Advogado(s):** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>26,66%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>99,69%</b>
<b>MAGISTÉRIO - FUNDEB</b>	<b>85,58%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>45,65%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>25,75%</b>
<b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>4,23%</b>

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de setembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE CAMPINAS atinentes ao exercício de 2015, com **recomendações e advertências**, notadamente para que a Municipalidade, doravante, promova o adequado planejamento orçamentário, com vistas à obtenção de superávit orçamentário capaz de reduzir o déficit financeiro, bem como restringa a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação ao respectivo superávit verificado na execução orçamentária do período.

Por derradeiro, deliberou pela abertura de **autos apartados/próprios** para melhor apreciação da matéria contida nos itens: **B.5.2** - pagamento a maior aos agentes políticos com base na Lei Complementar Municipal que concedeu reajuste geral anual apenas aos servidores municipais e **C.1.1** - desacertos na Concorrência Pública nº 11/2015, envolvendo a venda de três terrenos no valor de R\$ 10.736.320,97.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**Presidente**

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**Relator**

TC-002129/026/15